TERMO DE CONVÊNIO

DO CONVÊNIO

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, Autarquia Federal sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida Afonso Pena, nº. 981 1º andar – Centro – 30130-002 – Belo Horizonte/MG, **CNPJ nº. 16.863.664/0001-14** na pessoa de seu presidente **ADM. ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA** – CRA-MG nº. **01-005431/D**, doravante denominado CRA-MG, juntamente com o **SIRIUS BUSINESS CENTER** situado na cidade de Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, 4.500 conjunto 1101 Bairro Estoril, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.042.705/0001-95**, doravante denominado **CONVENENTE,** na pessoa do seu Presidente **Sr. BRUNO CAMPOS MELO** resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO CONVÊNIO

O presente instrumento a ser firmado entre o **CRA-MG** e a **CONVENENTE** constitui-se em um *convênio*, entendido este como um acordo de vontades no qual há identidade de interesse entre os convenentes.

Os convênios firmados entre a Administração Pública e os particulares têm disciplina legal própria, razão pela qual se torna obrigatória a aplicação das normas da Lei nº. 8.666/93, atentando-se especialmente para o conteúdo da norma do art. 116, devendo ser aplicada no que couber aos convênios celebrados entre o CRA/MG e particulares.

Por isso, a Administração Pública está obrigada "*ope legis*" a seguir as determinações legais para a realização de qualquer convênio em que figurem como partícipes a Administração Direta e Indireta, nesta última incluídas as Autarquias e, consequentemente, os conselhos, ao qual se inclui o Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Considerando que o projeto para a realização deste convênio não contempla a hipótese de repasse, para sua realização, de nenhum recurso financeiro pelo **CRA-MG** e a **CONVENENTE**, faltando da mesma forma a esse convênio intuito de lucro entre as partes convenentes, fica excluída a necessidade de realização de processo licitatório, cabível nos casos de celebração de *contrato administrativo* entre a Administração Pública e particulares.

Compete ao plenário do **CRA-MG** anuir ao presente instrumento de convênio, bem como decidir, nos limites legais, sem prévia licitação, à proposta da **CONVENENTE,** pois se trata da realização de um convênio cuja execução não envolve o repasse de recursos financeiros pelo **CRA-MG**, nem o intuito de lucro em relação a ele pela **CONVENENTE**.

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A **CONVENENTE** compromete-se a conceder no mínimo **15% (QUINZE por cento) de DESCONTO** no aluguel de salas de reuniões e executivas por dia, turno ou hora, nos endereços empresariais e profissionais e **10% (DEZ por cento) de DESCONTO** nos serviços de telefonia. O desconto será concedido aos **Profissionais registrados e adimplentes junto ao CRA-MG, Funcionários e Familiares (pais, cônjuge, filhos)** interessados em utilizar os serviços e que se enquadrem nas seguintes condições:

I – Seja pessoa física devidamente registrada no **CRA-MG,** funcionários diretos, prestadores de serviços;

II – Não possua débitos, a qualquer momento, com a **CONVENENTE** e nem com o **CRA-MG**;

Parágrafo Primeiro: O desconto referido no caput não se acumula aos outros integrantes de promoções internas da **CONVENENTE,** prevalecendo o maior desconto ou o escolhido pelo beneficiário.

Parágrafo Segundo: O desconto referido no caput é extensivo ao cônjuge, pais e filhos do Profissional registrado e adimplente, Funcionários do CRA-MG.

Parágrafo Terceiro. O atraso no pagamento acarretará a supressão do direito de desconto naquela ocasião em que se verificou o atraso.

Cláusula Segunda: Cessará para a **CONVENENTE** obrigação de concessão de desconto, objeto desse convênio, nos seguintes casos:

I – rescisão do presente convênio;

II – desligamento do profissional, por suspensão ou cancelamento de seu registro, perante o **CRA-MG**;

III – inadimplência do registrado/beneficiário, ou ao qual o beneficiário está vinculado, perante o **CRA-MG;**

IV – desligamento do funcionário perante o **CRA-MG.**

Parágrafo único: Caso seja rescindido o presente convênio pelo motivo descrito no inciso I da cláusula 2ª, será mantido o desconto até o término da prestação dos serviços.

DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

Cláusula Terceira - A **CONVENENTE** obriga-se a manter o **CRA-MG** a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças surgidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Convênio.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO / MG - ASS. JURÍDICA 3 VISTO

Cláusula Quarta - A **CONVENENTE** é responsável por quaisquer danos causados diretamente aos beneficiários mencionados na cláusula primeira deste contrato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a eventual fiscalização ou o acompanhamento pelo **CRA-MG**.

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

Cláusula Quinta – O CRA-MG ficará responsável, exclusivamente através dos seus meios de comunicação, pela divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE** nesse convênio.

Parágrafo primeiro: Competirá ao **CRA-MG** a escolha do meio de comunicação que utilizará na divulgação dos benefícios oferecidos pela **CONVENENTE.**

Parágrafo segundo: O material de divulgação deverá mencionar o desconto para os beneficiários, bem como conter a logo do **CRA-MG**. Este material poderá ser divulgado uma vez ao mês, quando solicitado pela **CONVENENTE**.

Cláusula Sexta: Compromete-se o **CRA-MG** a informar, quando solicitado pela **CONVENENTE,** os casos previstos nos itens II, III e IV da Cláusula Segunda, ficando a critério da **CONVENENTE** a suspensão do desconto concedido.

DO PRAZO

Cláusula Sétima - O prazo deste convênio terá início na data de assinatura deste instrumento e término previsto para **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante assinatura de termo aditivo, conforme as disposições do art.57, II da Lei nº. 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MG ASS. JURÍDICA VISTO

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, por parte da CONVENENTE, **assegurará ao** CRA-MG **a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.**

Cláusula Nona - O presente convênio poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CRA/MG, conforme disposição dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, hipótese que também não caberá a **CONVENENTE** qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima – As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento.

DA APLICAÇÃO DA LEI Nº. 8.666/93

Cláusula Décima Primeira - As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste convênio, sujeitando-se este contrato à Lei nº. 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme disposição do art. 116 daquela Lei.

Cláusula Décima Segunda - A **CONVENENTE** compromete-se a seguir o projeto definido, fornecendo as devidas informações ao CRA-MG, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a título de certificação da correta e eficiente prestação dos serviços estabelecidos neste convênio.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MG
ASS. JURÍDICA
VISTO

DO FORO

Cláusula Décima Terceira - As partes contratantes elegem o foro de Belo Horizonte/MG para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e contratado, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor.

Belo Horizonte (MG), 19 de Janeiro 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

ADM. ANTÔNIO EUSTÁQUIO BARBOSA – PRESIDENTE CRA-MG 01-005431/D

SIRIUS BUSINESS CENTER

BRUNO CAMPOS MELO – PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome: Denise Maria Machado

CPF: 505.430.366-87

Nome: Débora Leite

CPF: 043.046.736-09

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - MG - ASS. JURÍDICA VISTO